

Ofício GAB. nº. 118/2025.
Dezembro de 2025.

Em, 02 de

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que tem por objeto alterar a Lei nº 1.729, de 2019, que dispõe sobre a instituição e a concessão mensal de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, bem como atualizar o valor do referido benefício.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar o valor do vale-alimentação, fixando-o em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, aos servidores vinculados ao Plano de Carreira do Magistério, aos servidores temporários e comissionados, aos integrantes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), aos membros do Conselho Tutelar, aos servidores vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), bem como aos Secretários Municipais, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Petrolândia/SC, todos com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, aplicando-se redução proporcional às jornadas inferiores.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e a votação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção desta Casa Legislativa na análise e aprovação da proposição, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

WILMAR DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PETROLÂNDIA - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº. 083 de 02 de Dezembro de 2025.
ALTERA A LEI Nº. 1729/2019 QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO MENSAL DE VALE-
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
ATUALIZA O VALOR DO BENEFÍCIO.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 1729, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, servidores vinculados ao Plano de Carreira do Magistério, servidores temporários, comissionados, Estratégia de Saúde da Família - ESF, servidores vinculados ao Programa de Agente Comunitário - PACS, conselho tutelar, bem como aos Secretários Municipais, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Petrolândia/SC.

§ 1º. O vale-alimentação será concedido de forma gratuita e individual, com periodicidade mensal, observadas as disposições desta Lei;

§ 2º. A concessão do Vale-Alimentação cessará com a ocorrência de qualquer situação que caracterize a vacância do cargo público, efetivo ou comissionado e, ainda, com o desligamento dos servidores que realizem atividades de natureza temporária;

§ 3º. O valor concedido a título de Vale-Alimentação não será computado para fins de apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos.

§ 4º. Ficam excluídos do benefício os servidores inativos.

...

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do vale-alimentação concedido aos beneficiários indicados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se redução proporcional àqueles com carga horária inferior.

Art. 3º. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente, pelo mesmo índice e período aplicados à revisão geral anual dos servidores públicos municipais de Petrolândia/SC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 1º. da Lei nº. 1941, de 11 de Abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 02 de Dezembro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**